

ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1. A Escola Profissional da Ribeira Grande (EPRG), criada no âmbito do alcance do Decreto de Lei 4/48 de 8 de Janeiro, funciona nos termos da legislação em vigor, destacando-se o Decreto-Lei n.º74/2014, de 26 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º24/2006, de 6 de Fevereiro e retificado pela Declaração n.º44/2004, de 25 de Maio), a Portaria n.º550-C/2004, de 21 de Maio (alterada pela Portaria n.º797/2006, de 10 de agosto) e o Decreto Legislativo Regional n.º26/2005/A, de 4 de Novembro (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º6/2008/A, de 6 de março).

2. A Escola Profissional da Ribeira Grande é um estabelecimento de ensino de natureza privada, que persegue fins de interesse público e goza de autonomia na lei a ela aplicável.

3. A Ponte Norte, Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL adiante designada por Cooperativa, é a entidade proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande.

4. A Escola Profissional da Ribeira Grande está sujeita à tutela funcional da Direção Regional da Educação e da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

5. A Escola Profissional da Ribeira Grande tem a sua sede em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, podendo desenvolver a sua ação educativa em outros pólos, por tempo indeterminado.

6. Para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

Artigo 2.º

Visão, missão, objetivos e valores

1. A Escola tem como visão o desenvolvimento local e regional através da qualificação profissional, promotora do espírito de empreendedorismo e inovação.

2. A Escola tem como missão a qualificação profissional e profissionalizante dos recursos humanos e a promoção da cultura para o desenvolvimento da comunidade.

3. Constituem objetivos da escola:

- a) contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, particularmente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) facultar aos alunos contatos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- c) desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social;
- d) promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regionais e locais;
- e) facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

4. Constituem os valores da Escola:

- a) solidariedade: entendimento e entreajuda;
- b) multiculturalidade: afirmação do pluralismo através da participação na interação social;
- c) cidadania: responsabilidade social que se expressa no uso de direitos e deveres que resultam na pertença a uma comunidade;
- d) ética: assumir responsabilmente as formações;
- e) qualidade: total exigência e rigor na formação, de modo a que os formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande constituam vantagem competitiva para as empresas;
- f) eficiência: máxima eficiência na prestação dos serviços.

Artigo 3.º

Atividades curriculares e de complemento curricular

1. As atividades curriculares são de índole sociocultural, científica e tecnológica para além de pedagógico-didáticas e correspondentes aos planos dos cursos.

2. Para além destas, a EPRG promove atividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de ativos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projetos de investigação e de desenvolvimento.

3. No seguimento do número anterior a EPRG procura que os formandos, formadores e colaboradores adquiram experiência resultante de contatos diretos com outras instituições e empresas, para uma correta inserção no tecido produtivo.

CAPÍTULO II

SUBCAPÍTULO I

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1. A estrutura orgânica da EPRG compreende os seguintes órgãos:

- a) Direcção-geral;
- b) Direcção Técnico-pedagógica;
- c) Direcção Administrativa e Financeira;
- d) Conselho Pedagógico.

SUBCAPÍTULO II

Funcionamento e atribuições dos órgãos da EPRG

SECÇÃO I

Direcção-geral

SUBSECÇÃO I

Artigo 5.º

Constituição e processo de escolha

1. A Direcção-geral é presidida por um representante da entidade proprietária.
2. A Direcção-geral é constituída pelo Diretor Geral, que preside, o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo e Financeiro.
3. O Diretor Geral, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído pelo Diretor Pedagógico e, na impossibilidade deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
4. O Diretor Geral pode delegar nos Diretores Pedagógico e Administrativo e Financeiro a prática de atos da sua competência.

SUBSECÇÃO II

Direção Geral

Artigo 6.º

Atribuições e competências

1. Compete ainda à Direcção-geral:

- a) a gestão da escola;
- b) dotar a Escola Profissional da Ribeira Grande de equipamentos e de bens essenciais e duradouros, necessários ao seu funcionamento;
- c) desenvolver iniciativas que integrem a escola no meio social, cultural e empresarial;
- d) aprovar os regulamentos da escola, o plano anual de atividades e respetivo relatório de execução, no final de cada ano letivo, e o plano da oferta formativa, designadamente, de novos cursos e de outras atividades de formação e certificação;
- e) garantir a qualidade dos processos de funcionamento da escola,
- f) promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;
- g) garantir a realização de estágios;
- h) adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- i) aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da escola;
- j) formalizar propostas do projeto educativo da escola e de alteração do regulamento interno da escola, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral da entidade proprietária;
- k) assegurar o exercício da ação disciplinar;
- l) informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a escola.

SUBSECÇÃO III

Artigo 7.º

Diretor Geral

Atribuições e competências

1. Para além das competências que lhe são atribuídas pelos estatutos da Cooperativa, compete ainda ao Diretor Geral o desempenho das seguintes funções:

- a) presidir à direção da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- b) representar a EPRG junto da Direção Regional da Educação e da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, e de todas as outras entidades, em todos os assuntos de natureza escolar, desde que por força legal ou por delegação não sejam da competência de outros órgãos escolares;

- c) dotar a EPRG do regulamento interno;
- d) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola, respeitando, inclusivamente, os requisitos legalmente fixados em matéria de segurança;
- e) acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- f) responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- g) garantir a instrumentalidade dos meios logísticos, administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- h) prestar à entidade proprietária e à administração regional autónoma as informações que estas solicitarem;
- i) incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades, escolar e local, na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- j) propor ao órgão da Direção Geral da Cooperativa a contratação do pessoal que presta serviço na instituição;
- k) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- l) propor ao órgão da Direção Geral da Cooperativa a nomeação e/ou exoneração da Direção Pedagógica e Direção Administrativa e Financeira.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A Direção-geral reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo Diretor Geral, ou por dois dos seus membros.
2. As decisões da Direção-geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Direção Técnico-Pedagógica

SUBSECÇÃO I

Artigo 9.º

Constituição e processo de escolha

1. A Direção Técnico-pedagógica é um órgão coletivo presidido pelo Diretor Pedagógico nomeado pela entidade proprietária nos termos estatutários, sob proposta do Diretor Geral e

por dois elementos representativos dos órgãos de gestão intermédia da escola designados pela Direção-geral, sob proposta do Diretor Pedagógico.

2. Um dos elementos da Direção Técnico-pedagógica deverá ser detentor de habilitação profissional, nos termos do número 2, do art.º21, do Decreto Legislativo Regional n.º6/2008/A, de 6 de março.

3. Na ausência ou impedimento do Diretor Pedagógico, o Diretor Geral assume as respetivas funções, desde que cumpra o que estipula o número anterior.

SUBSECÇÃO II

Artigo 10.º

Direção Técnico-Pedagógica

Atribuições e competências

1. Compete à Direção Técnico-Pedagógica:

- a) conceber e formular, sob orientação do Diretor Geral, na qualidade de representante da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotando os métodos necessários à sua realização;
- b) elaborar as propostas do PAA, incluindo a FCT, e dos diversos regulamentos escolares, submetendo-os à aprovação da Direção-geral da escola;
- c) organizar e fundamentar, com os necessários pareceres, a proposta do plano de oferta de novos cursos e demais atividades de formação e certificação;
- d) coadjuvar o Diretor Pedagógico na planificação de atividades curriculares;
- e) garantir a qualidade de ensino;
- f) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- g) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- h) para o desempenho destas competências a Direção Técnico-pedagógica pode propor, para aprovação pela Direção-geral, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

SUBSECÇÃO III

Artigo 11.º

Diretor Pedagógico

Atribuições e competências

1. Compete ao Diretor Pedagógico:

- a) organizar a oferta educativa e formativa anual;
- b) promover a oferta de cursos;
- c) promover e autorizar atividades de formação curricular, extracurricular e de certificação;
- d) assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
- e) incentivar a aplicação de práticas de inovação pedagógica;
- f) garantir a qualidade do ensino ministrado;
- g) promover o cumprimento dos planos e programas de estudo, de acordo com os desenhos curriculares legal e estatutário;
- h) colaborar com a Direção-geral da escola nas funções organizativas e pedagógicas;
- i) propor à Direção-geral a contratação de formadores;
- j) distribuir a serviço de formação;
- k) propor à Direção-geral da escola a nomeação dos assessores e coadjuvantes da Direção Técnico-pedagógica;
- l) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- m) convocar as reuniões dos conselhos e turma e da Direção-pedagógica;
- n) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em conformidade com o regulamento disciplinar.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 12.º

Funcionamento

1. A Direção Técnico-pedagógica reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer altura, desde que convocada pelo Diretor Pedagógico ou por dois dos seus membros.
2. O Diretor Pedagógico reúne com os órgãos escolares intermédios, nos termos que os regulamentos da escola determinem, designadamente com os diretores de curso, e sempre que se considere útil para o bom funcionamento da escola, com outros serviços de apoio educativo que estejam previstos na orgânica escolar.

SECÇÃO III

Direção Administrativa e Financeira

SUBSECÇÃO I

Artigo 13.º

Constituição e processo de escolha

1. A Direção Administrativa e Financeira é constituída por um Diretor Administrativo e Financeiro, que preside, pelo Contabilista Certificado e pelo Chefe de Serviços Administrativos.

2. Os membros da Direção Administrativa e Financeira são designados pela Direção-geral, sob proposta do Diretor Administrativo e Financeiro.

SUBSECÇÃO II

Artigo 14.º

Direção Administrativa e Financeira

Atribuições e competências

1. Compete à Direção Administrativa e Financeira:

- a) executar as tarefas relacionadas com a gestão da EPRG e avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- b) acompanhar e verificar a legalidade administrativa da EPRG;
- c) promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPRG;
- d) elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como elaborar o plano de atividades anual e as candidaturas aos devidos instrumentos financeiros;
- e) examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- f) garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;
- g) orientar a contabilidade e proceder periodicamente à sua verificação e apresentação de balancetes mensais;
- h) representar a escola junto da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional e do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, e desde que haja, para todos os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;

i) atender as solicitações do Conselho Fiscal da entidade proprietária da EPRG e do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nas matérias da competência destes;

j) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;

k) executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo diretor geral.

2. A Direção Administrativa e Financeira deve adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:

a) balancetes certificados pelo técnico oficial de contas;

b) relatórios de gestão a submeter ao conselho de administração da entidade proprietária da EPRG;

c) balanços e demonstração dos resultados;

d) anexo ao balanço e demonstração de resultados;

e) mapas de controlo de execução de despesas e receitas;

f) relatórios de execução financeira.

3. Por delegação da entidade proprietária, à Direção Administrativa e Financeira incumbem as competências definidas nas alíneas c) e d) do n.º1 do art.º 16.º do D.L. n.º4/98, e 8 de Janeiro.

Artigo 15.º

Diretor Administrativo e Financeiro

Atribuições e competências

1. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;

b) acompanhar e verificar a legalidade administrativa da EPRG;

c) promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPRG;

d) garantir a gestão dos recursos humanos;

e) elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como participar na elaboração do plano de atividades e de candidaturas;

f) examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;

g) garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;

h) representar a escola junto da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional e do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza

administrativa e financeira, e desde que haja, para todos os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;

i) atender as solicitações do Conselho Fiscal da entidade proprietária da EPRG e do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nas matérias da competência destes;

j) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;

k) executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Diretor Geral.

Artigo 16.º

Chefe de Serviços Administrativos

Atribuições e competências

1. Compete à chefe de serviços administrativos:

a) a conservação, registo e emissão e toda a documentação escolar, tal como: matrículas, certificações, emissão de diplomas e declarações de toda a comunidade escolar;

b) produção de estatísticas para as entidades que tutelam a EPRG, gestão dos seguros e elaboração, atualização e guarda dos processos dos funcionários, formadores e formandos;

c) supervisão das funções dos administrativos;

d) organização do transporte escolar;

e) enquadramento e articulação de todos os procedimentos administrativos;

f) gestão dos recursos humanos, tendo como instrumentos: o horário de trabalho, o mapa de férias, o relatório único e o sistema indicadores de alerta do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, sob orientação do Diretor Geral;

g) apoio na elaboração e candidaturas ao FSE (vertente pedagógica) e execução física dos projetos no SIIFSE;

h) organização e guarda de processos de aquisições, equipamentos e logística, controlo dos recursos educativos;

i) apoiar a Direção Administrativa e Financeira em todas as tarefas por esta delegadas;

j) apoiar a Direção Pedagógica em todas as tarefas por esta delegadas;

k) apoiar a Direção-geral em todas as tarefas por esta delegadas.

Artigo 17.º

Técnico Oficial de Contas

Atribuições e competências

1. Compete ao técnico oficial de contas:

- a) planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, nomeadamente na elaboração dos balancetes mensais, balanço e demonstração de resultados, anexo ao balanço e demonstração de resultados, mapas de controlo de execução de despesa e receita, relatório de execução financeira;
- b) processamento de salários e encargos sociais obrigatórios;
- c) apuramento de resultados, encerramento de contas e relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração;
- d) assumir a responsabilidade pela regularidade técnica na área fiscal;
- e) assinar, conjuntamente com o representante legal da entidade, todas as declarações fiscais, demonstrações financeira e seus anexos;
- f) apoio à elaboração de candidaturas (vertente financeira) e devido acompanhamento do instrumento financeiro;
- g) responder atempadamente a todas as solicitações das entidades financiadoras, entidades públicas e do Revisor Oficial de Contas;
- h) apoiar a Direção Administrativa e Financeira em todas as tarefas por esta delegadas;
- i) apoiar a Direção-geral em todas as tarefas por esta delegadas.

SUBSECÇÃO III

Artigo 18.º

Funcionamento

1. A direção administrativa e financeira reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer altura, desde que convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou por dois dos seus membros.
2. O Diretor Administrativo e Financeiro reúne com os órgãos escolares intermédios, nos termos que os regulamentos da escola determinem.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

SUBSECÇÃO I

Artigo 19.º

Constituição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Diretor Geral, na qualidade de representante da entidade proprietária;
 - b) Diretor Pedagógico;
 - c) Diretor Administrativo e Financeiro;

- d) um Encarregado de Educação;
- e) dois Formandos;
- f) dois Formadores;
- g) um coordenador, do REATIVAR;
- h) um representante da associação de estudantes, quando existir;
- i) um representante do associativismo local, indicado pela Direção-geral;
- j) um representante das instituições locais representativos do tecido económico e social, indicado pela Direção-geral;
- k) outros membros que a Direção-geral indigite e que estejam fixados nos regulamentos da EPRG.

2. Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) podem fazer-se substituir por outros representantes dos órgãos a que pertencem.

3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas d), e) e f) do número anterior é feita em assembleia geral de cada um dos grupos a representar, convocadas pela Direção Pedagógica até 30 dias após o início das atividades anuais.

SUBSECÇÃO II

Artigo 20.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) coadjuvar o Diretor Pedagógico;
 - b) propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades;
 - c) cooperar na elaboração do projeto educativo;
 - d) dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
 - e) dar parecer sobre a proposta do plano anual de atividades e sobre o respetivo relatório de execução e sobre, ainda, o plano dos novos cursos e de outra ação de formação e de certificação;
 - f) apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
 - g) dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
 - h) cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
 - i) dar parecer a todos os assuntos suscitados pelos órgãos estatutários da EPRG.

SUBSECÇÃO III

Artigo 21.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da escola.
2. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais da escola.

CAPÍTULO III

Financiamento e Gestão

Artigo 22.º

Financiamento

1. O financiamento dos cursos será assegurado através de:
 - a) candidaturas próprias ao Fundo Social Europeu, estando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação relativa ao FSE;
 - b) receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos;
 - c) subsídios e subvenções, participações, doações e legados aceites a benefício de inventário;
 - d) quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.
2. O financiamento poderá ainda ser assegurado por propinas de matrícula e frequência.

Artigo 23.º

Gestão

1. No que se refere à gestão, a EPRG seguirá, integrada e articulada com a Cooperativa, o plano oficial de contabilidade e a contabilidade analítica inerente a cada uma das ações, com centro de custos inserido na respetiva candidatura.
2. Mensalmente será apresentado um mapa de execução física e financeira da candidatura, sendo também, elaborados balancetes mensais por rubrica e sub-rubrica.
3. Por forma a aferir as despesas elegíveis, existirão os seguintes critérios:
 - a) no final de cada ação haverá um apuramento das despesas elegíveis, tendo em conta a natureza, a legalidade, o pagamento e o montante das despesas,
 - b) para controle da execução física das ações, serão criados e mantidos atualizados dossiers técnico-pedagógicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

1. O mandato dos membros da Direção-geral tem a duração de 4 anos, renovável.

2. A escola obrigará-se com as assinaturas de dois dos membros da Direção-geral, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Diretor Geral, ou de quem suas vezes fizer, nos termos do n.º 2, do art.º 23, dos estatutos da Cooperativa, podendo, porém, a escola ficar obrigada apenas com a assinatura do Diretor Geral, nas tarefas que, para o efeito, houver delegação de competências por parte da Direção-geral.
3. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constam do Regulamento Interno da Escola.

Artigo 25.º

Casos omissos

O suprimento de todas as dúvidas e omissões é da responsabilidade da Direção-geral, aplicando sempre a lei em vigor sobre a matéria.

10 de dezembro de 2015. - A Direção-geral, A Diretora Geral, *Teresa Paula Cabral da Silva*. - A Diretora Pedagógica, *Mónica de Jesus Sousa Amaral*. - O Diretor Administrativo e Financeiro, *Nuno Alexandre Ricardo Costa*. - A Direção Geral, A Presidente, *Teresa Paula Cabral da Silva*. - 1.º Vogal, *Miguel Pacheco Andrade*. - 2.º Vogal, *José Norberto Tavares Cordeiro*.